



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.093-A, DE 2005**

**(Do Sr. Carlos Nader)**

Institui o Programa Lixo Reciclado na Escola, na rede pública de ensino; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição deste e do de nº 6.269/05, apensado (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: PL 6.269/05

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica instituído o Programa “Lixo Reciclado na Escola”, nas escolas da rede pública.

Art. 2º- O Programa “Lixo Reciclado na Escola”, consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da rede pública, sob a orientação da direção da escola, professores e funcionários habilitados.

§ 1º - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.

§ 2º - Caberá ainda aos professores dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de Organizações Não Governamentais.

Art. 3º O Processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei, consiste na separação de materiais descartados , tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros bem como seu armazenamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

Parágrafo único - Os recipientes a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I – verde, para armazenamento do vidro;
- II – azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III – vermelha, para armazenamento dos plásticos; e
- IV – amarela, para armazenamento de alumínio.

Art. 4º- No início de cada ano letivo, será formado um grupo de conselheiros constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem

desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

Art. 5º- Compete ao conselho, juntamente com a direção da escola, apresentar semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado.

Art. 6º - Caberá ainda ao Conselho :

I – planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;

II – promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III – participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

IV – instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V – manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar;

Art. 7º- O lucro financeiro obtido com a comercialização do lixo será revertido em benefício da própria escola.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Programa "Lixo Reciclado na Escola" tem por objetivo conscientizar os alunos da rede pública, para a necessidade de preservação do meio ambiente, integrando pais, alunos e profissionais de educação, na busca do desenvolvimento sustentável ambiental.

A presente proposição visa manter uma melhor organização do ambiente escolar, bem como obter recursos financeiros com a venda do material reciclado revertendo-os na compra de material didático e demais benefícios para a próprio estabelecimento de ensino.

Conscientizar os jovens da necessidade da reciclagem do lixo, é matéria de suma importância nos dias de hoje em que o lixo e o desperdício são assunto que vem exigindo grande atenção da sociedade como um todo.

Diante do aqui exposto, e do grande alcance social da presente proposição solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2005.

**Deputado CARLOS NADER**

**PL/RJ**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.269, DE 2005** **(Do Sr. Carlos Nader)**

Obriga as escolas públicas de todo o Território Nacional, a instalar lixeiras para a disposição seletiva de lixo.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-5093/2005.

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica obrigado à instalação de recipientes diferenciados para a disposição seletiva do lixo escolar nas escolas públicas em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os recipientes para a disposição seletiva do lixo escolar deverão ser classificados no mínimo em:

- I- Lixo seco: papel, vidro, metal, plástico, embalagens e etc.
- II- Lixo úmido: restos de comida, guardanapos descartáveis e etc.

Art. 2º- Os alunos deverão ser orientados quanto à forma certa de separar o lixo escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Desde as primeiras séries do Ensino Fundamental até o Ensino Médio, é importante trazer a problemática da produção e da destinação do lixo para a escola. Isso porque essa é uma das ações humanas que mais tem ameaçado o equilíbrio ambiental e causado dano à saúde pública.

É preciso ter claro que, em uma escola onde ocorrerá projeto relacionado ao lixo, os alunos devem ter muitos conhecimentos prévios sobre o tema, o que dispõe o artigo Art. 2º.

A presente medida visa a instalação de recipientes diferenciado para a disposição seletiva do lixo escolar nas escolas públicas em todo o território nacional, assim toneladas e toneladas de lixo poderão ser reciclados e diminuirá bastante a quantidade de lixões que ficam a céu aberto.

A reciclagem do lixo apresenta uma série de vantagens, dentre as quais o retardamento da exaustão das matérias primas, o prolongamento da vida útil dos aterros de lixo, a redução de impactos ambientais e globais, além de muitos outros fatores que contribuirá para o nosso meio ambiente.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para a presente propositura.

**Deputado CARLOS NADER**  
**PL/RJ**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PARECER REFORMULADO ( Vencedor)**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 5.093, de 2005, apresentado pelo nobre Deputado Carlos Nader propõe que seja instituído um Programa de Lixo Reciclado nas escolas municipais e estaduais.

Trata-se de projeto de grande abrangência vez que, além de determinar a criação de um novo programa, introduz sistema de coleta, reciclagem e comercialização de lixo no âmbito da atividade escolar.

O Projeto de Lei apensado, de n.º 6.269, de 2005, também de autoria do ilustre Deputado Carlos Nader, determina instalação de recipientes diferenciados para a coleta seletiva de lixo no espaço escolar. Estabelece, ainda, que os alunos deverão ser orientados sobre a matéria.

Não foram apresentadas emendas aos projetos em tela.

O ilustre Deputado Irapuan Teixeira apresentou seu Parecer, sugerindo voto favorável ao primeiro e desfavorável ao segundo dos projetos de lei ora em exame, incluído na Pauta da Reunião Ordinária Deliberativa da Comissão de Educação e Cultura, realizada no dia 17 de maio de 2006.

Nesta oportunidade, a Deputada Alice Portugal apresentou voto em separado, amplamente justificado, contrário à aprovação de ambos os Projetos de Lei. A ilustre Deputada, reconhecendo a relevância da matéria contemplada, sugeriu que a proposição fosse transformada em Indicação ao Poder Executivo. Após amplo debate, o Parecer do ilustre Deputado Irapuan Teixeira foi rejeitado, tem do sido vencedor o voto em separado apresentado pela ilustre Deputada Alice Portugal.

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

A coleta seletiva e a reciclagem de lixo é matéria da mais alta relevância, seja como objeto de ensino e aprendizagem nas escolas, seja como parte da política de saúde, e mesmo da política econômica, de um País que tenham responsabilidade em relação ao futuro. Neste sentido, não se pode desconhecer a importância das iniciativas legislativas encaminhadas pelo ilustre Deputado Carlos Nader.

Devemos destacar, no entanto, que a temática já está contida nas Diretrizes Curriculares Nacionais, constituindo-se em um dos Temas Transversais, a

saber, aqueles a serem contemplados não só nas disciplinas regulares mas também em outras atividades escolares. Ademais, as atividades de reciclagem de lixo extrapolam as possibilidades da escola, seu armazenamento é complexo e potencialmente perigoso e, por estas razões, essas são atribuições precípuas do Poder Público Municipal.

Desta forma, a melhor maneira de preservar o espírito da matéria contida nas proposições ora relatadas é transformá-las em uma Indicação ao Ministério da Educação, instando-o a orientar às secretarias municipais e estaduais de educação a desenvolverem programas de educação ambiental e de reciclagem de lixo no âmbito das escolas.

Pelo exposto nosso voto é pela não aprovação dos PL n.º 5.093/2005 e n.º 6.269, de 2005, e pela sua transformação em uma Indicação a ser enviada ao Poder Executivo

Sala da Comissão, em        de        de 2006.

**Deputada ALICE PORTUGAL**  
**Relatora do voto vencedor**

**REQUERIMENTO**  
**Da Sra. ALICE PORTUGAL**

*Requer o envio de Indicação, ao Poder Executivo, para sugerir ao Ministério da Educação a implementação de ações, coordenadas com as Unidades da Federação, voltadas ao desenvolvimento de programas de educação ambiental e de reciclagem de lixo nas escolas públicas, em todo o País.*

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1o, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a implementação de ações com vistas ao desenvolvimento de programa de educação ambiental e de reciclagem de lixo.

Sala das Sessões, em        de        de 2006.

**Deputada Alice Portugal****INDICAÇÃO N.º , DE 2006****Da Sra. ALICE PORTUGAL**

***Sugere a implementação de ações, coordenadas com as Unidades da Federação, voltadas ao desenvolvimento de programas de educação ambiental e de reciclagem de lixo nas escolas públicas, em todo o País.***

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Desporto, Professor Fernando Haddad:

É mister que os estudantes brasileiros tenham oportunidades sistemáticas de aumentar o nível de consciência sobre o meio ambiente e de construir maior comprometimento com a sua preservação e sustentabilidade.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais expressam, de forma clara e contundente, a importância da inserção de temas adicionais àqueles das disciplinas clássicas voltadas para as ciências exatas, físicas e sociais e para a comunicação e expressão. São os chamados Temas Transversais que oferecem aos estudantes elementos adicionais para a sua formação integral como cidadãos. Dentre os Temas Transversais, como a ética, saúde, pluralidade, cabe-nos destacar a crucial e contemporânea relevância da temática relacionada ao Meio Ambiente, seja do ponto de vista de conhecer, como de preservar.

Por tais razões, Senhor Ministro, é nossa convicção que o papel supletivo da União junto às Unidades Federadas comporta, neste momento, o desenvolvimento de ações para ampliação do tratamento efetivo da temática do meio ambiente.

Nossa sugestão refere-se à implementação de um programa de apoio às secretarias estaduais e municipais de educação com vistas ao desenvolvimento de atividades próprias à educação ambiental, de acordo com a faixa etária e as características regionais, reforçando a formação de hábitos e atitudes compatíveis com a cidadania ambiental. Consideramos que, além das questões básicas de compreender o que é meio ambiente, sua sustentabilidade e diversidade, é urgente que as escolas possam implementar programas operacionais como, por exemplo, a coleta seletiva de lixo e sua reciclagem. O envolvimento da comunidade interna e externa à escola é um dos fatores de sucesso em tais atividades, como atestam várias experiências já desenvolvidas. A participação do Poder Municipal, que é a instância encarregada dos serviços de limpeza pública, contribui para a concretização da coleta seletiva na escola, que pode servir de embrião para sua implementação em todo município.

Por tais razões, Senhor Ministro, e conhecedores de ampla experiência de Vossa Excelência como educador comprometido com o desenvolvimento educacional e social do País, confiamos em conquistar a adesão de Vossa Excelência à causa do meio ambiente, em sua vertente específica de educação ambiental praticada de forma efetiva no interior das escolas, com significativo impacto na melhoria das condições ambientais em nosso País.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2006.

**Deputada ALICE PORTUGAL**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.093/2005, e o Projeto de Lei 6.269/2005, apensado, nos termos do Parecer Vencedor da Relatora, Deputada Alice Portugal e que apresentara, anteriormente, voto em separado. O parecer do Deputado Professor Irapuan Teixeira, vencido, passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra e César Bandeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Bonifácio de Andrada, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Colombo, Costa Ferreira, Dr. Pinotti, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Lobbe Neto, Nilson Pinto, Paulo Rubem Santiago, Professor Luizinho, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Izar, Severiano Alves, Dr. Heleno, Gilmar Machado, Joel de Hollanda e Nazareno Fonteles.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2006.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA  
Presidente em exercício  
(ART. 40 RICD)

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 5093, de 2005, de autoria do ilustre Deputado CARLOS NADER, institui o Programa “Lixo Reciclado na Escola”, a ser implementado na rede pública de ensino.

A proposta tem escopo abrangente. Assim, engloba a definição do Programa, sua filosofia no contexto da educação ambiental, os procedimentos de sua operacionalização e a repartição de competências no tocante à reciclagem do lixo, inclusive de sua comercialização, tudo isso no âmbito da escola e de sua comunidade imediata.

O Projeto de Lei n.º 6.269, de 2005, apensado, também de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, é mais restrito do que o primeiro, pois não institui um programa, mas apenas determina a instalação de recipientes diferenciados para a disposição seletiva do lixo escolar nas escolas públicas, que deve ser classificado, no mínimo, em lixo seco ou úmido. Os alunos devem ser orientados quanto à forma correta de separar o lixo.

As matérias foram distribuídas às Comissões de Educação e Cultura – CEC, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS e de Constituição e Justiça e de cidadania – CCJC (art. 54, RICD), com tramitação pelo rito ordinário, estando sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde as proposições não receberam emendas no prazo regimental, cabe examiná-las sob a ótica do mérito educacional e cultural.

## **II - VOTO**

Ambas as proposições encetadas pelo nobre parlamentar Deputado CARLOS NADER são louváveis, com destaque para a primeira, o Projeto de Lei n.º 5.093, de 2005, por ser bem mais abrangente. Primeiramente, ressalto o espírito da proposta – instituir um Programa Escolar de Reciclagem do Lixo, na rede pública de ensino, orientado numa filosofia de educação ambiental (arts 1º e 2º).

Em segundo lugar, destaco a forma correta de operacionalizar o Programa (arts. 3º ao 7º), com o envolvimento de alunos, professores, administradores e funcionários da escola, mas também em colaboração com a comunidade imediata, a começar dos pais de alunos, não se esquecendo, inclusive, de organizações não-governamentais. Nesse sentido, ressalte-se o papel reservado ao Conselho a ser criado a cada ano letivo, com o papel de “discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa” (art. 4º, com detalhamento nos arts. 5º e 6º).

A idéia de retorno econômico-financeiro para a escola, exclusivamente para a escola (art. 7º), em função do Programa “Lixo Reciclado na Escola”, é outro ponto interessante a ser destacado, pela sua ousadia e originalidade. Por quê? Porque, ao que me parece, essa provisão abre um

precedente na rede pública de ensino, claramente positivo, no sentido de a escola ter uma receita além dos recursos públicos, provavelmente modesta, para reinvestir na própria escola.

O conteúdo do Projeto de Lei n.º 5.093/2005 tem grande mérito educacional e cultural, tanto pelo seu valor pedagógico e ecológico – uma efetiva educação ambiental, na prática! – como pelo seu alcance socioeconômico e cultural. De fato, é pela atividade individual e comunitária, sobretudo por meio de pequenos atos (pelo menos na aparência), como a coleta e a reciclagem de lixo, que a causa ambiental ganha dimensões que vão dos efeitos locais aos planetários.

Trata-se, assim, de uma iniciativa legislativa fadada ao sucesso em todos os sentidos. Por essa razão, creio firmemente que servirá de modelo às escolas da rede privada de ensino, como também a outras instituições e entidades, como as universidades e escolas superiores, associações de bairro, clubes, igrejas, enfim, a todas as agências sociais, econômicas e culturais da sociedade.

O Projeto de Lei n.º 6.269/2005, por outro lado, é mais restrito, pois não institui um programa, mas apenas determina a instalação de recipientes diferenciados para a disposição seletiva do lixo escolar nas escolas públicas, que deve ser classificado, no mínimo, em lixo seco ou úmido. Os alunos devem ser orientados quanto à forma correta de separar o lixo.

Diante do exposto, voto pela aprovação – no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC – do Projeto de Lei n.º 5.093, de 2005, de autoria do ilustre Deputado CARLOS NADER e pela rejeição do Projeto de Lei n.º 6.269, de 2005, também de autoria do ilustre Deputado CARLOS NADER.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2006.

**Deputado PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA**

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|